



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO THIARLES SANTOS  
 \* RUA DOS PEREIRAS, 682, NOSSA SENHORA APARECIDA, 38.400-612, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 18725/2021

Aprovado em: 05-07-2021

Of. Nº: \_\_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

após deliberação no Plenário, a indicação do Projeto de Lei que Dispõe sobre a modalidade de agendamento, cancelamento e remarcação de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários das Unidades Básicas de Saúde do município de Uberlândia, e dá outras providências

- JUSTIFICATIVA -

As filas nas Unidades Básicas de Saúde sempre foram um grande desafio para a gestão pública. Em Uberlândia, com a pandemia e a instabilidade nos atendimentos, as dificuldades aumentaram, inclusive entre os idosos e para as pessoas com deficiência física.

De fato, a procura por uma prestação médica, precede a algum sintoma ou necessidade, que, no geral, reduz as faculdades físicas do usuário, de modo que, o deslocamento ao local, o aguardo na fila de espera, em geral, se torna um fardo, ou talvez até mesmo um obstáculo para que o paciente procure atendimento médico.

A pandemia pela COVID19 acelerou em muito a modernização dos atendimentos, fazendo com que muitos se tornem virtuais, seja por aplicativos, sites ou telefone. A possibilidade de agendamento via recurso à distância, contribui inclusive, para a diminuição das aglomerações nas unidades de saúde.

A proposta, é trazer ao sistema de saúde pública, o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone, aplicativo ou site da Prefeitura Municipal, eliminando parte das filas de espera.

É necessário ainda observar que o sistema de agendamento on line, especialmente para aqueles que necessitam de atendimento preferencial, contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento à população, melhoria no combate à Pandemia, e facilitação do acesso às unidades de saúde, em especial aos idosos e aos deficientes, em faixa etária e condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Sessões, 5 de julho de 2021



**THIARLES SANTOS**  
**PARTIDO SOCIAL LIBERAL**



● THIARLES SANTOS

Nome	Quantidade
THIARLES SANTOS	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

**DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE  
AGENDAMENTO E CANCELAMENTO DE  
CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E  
PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA  
USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE  
SAÚDE DE UBERLÂNDIA.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA DECRETA E A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º. Os usuários das unidades de saúde do Município de Uberlândia poderão agendar ou cancelar, por telefone, aplicativo Saude+ e via internet, a ser disponibilizado Poder Executivo Municipal, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente estiver previamente cadastrado, mediante número de carteira de identidade ou do cartão do SUS.

Parágrafo único: As pessoas idosas e deficientes físicas, com dificuldade de locomoção, poderão fazer o agendamento em qualquer unidade de saúde.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone ou pelo site da Prefeitura, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, o original de sua carteira de identidade ou seu cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência deve ser prioritário, conforme legislação federal específica, ficando vedado qualquer privilégio para pacientes que fazem o agendamento presencial.

Art. 4º. As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do site e do aplicativo por onde ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos, e inclusive indicando os procedimentos a serem adotados pela população em geral.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

As filas nas Unidades Básicas de Saúde sempre foram um grande desafio para a gestão pública. Em Uberlândia, com a pandemia e a instabilidade nos atendimentos, as dificuldades aumentaram, inclusive entre os idosos e para as pessoas com deficiência física.

De fato, a procura por uma prestação médica, precede a algum sintoma ou necessidade, que, no geral, reduz as faculdades físicas do usuário, de modo que, o deslocamento ao local, o aguardo na fila de espera, em geral, se torna um fardo, ou talvez até mesmo um obstáculo para que o paciente procure atendimento médico.

A pandemia pela COVID19 acelerou em muito a modernização dos atendimentos, fazendo com que muitos se tornem virtuais, seja por aplicativos, sites ou telefone. A possibilidade de agendamento via recurso à distância, contribui inclusive, para a diminuição das aglomerações nas unidades de saúde.

A proposta, é trazer ao sistema de saúde pública, o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone, aplicativo ou site da Prefeitura Municipal, eliminando parte das filas de espera.

É necessário ainda observar que o sistema de agendamento on line, especialmente para aqueles que necessitam de atendimento preferencial, contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento à população, melhoria no combate à Pandemia, e facilitação do acesso às unidades de saúde, em especial aos idosos e aos deficientes, em faixa etária e condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.